

RELATÓRIO NACIONAL SOBRE TRÁFICO DE PESSOAS: DADOS DE 2012.



UNODC

Escritório das Nações Unidas
sobre Drogas e Crime

Secretaria Nacional de
Justiça

Ministério da
Justiça



UNODC

Escritório das Nações Unidas
sobre Drogas e Crime



Ministério da Justiça

Secretaria Nacional de Justiça

Departamento de Justiça, Classificação, Títulos e Qualificação

Coordenação de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas

Relatório Nacional sobre Tráfico de Pessoas: dados de 2012.

Consultora: EMILIA JULIANA FERREIRA

PROJETO BRA/X63 - Suporte à Secretaria Nacional de Justiça para o aprimoramento da implementação da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas.

EXPEDIENTE

José Eduardo Cardozo

Ministro da Justiça

Paulo Abrão

Secretário Nacional de Justiça

Fernanda Alves dos Anjos

Diretora do Departamento de Justiça, Classificação, Títulos e Qualificação

Davi Ulisses Simões Pires

Diretor Adjunto do Departamento de Justiça, Classificação, Títulos e Qualificação

Heloisa Greco Alves

Coordenadora de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas

Lucicleia Souza e Silva Rollemberg

Coordenadora Adjunta de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas

Mariana Siqueira de Carvalho Oliveira

Assessora do Departamento de Justiça, Classificação, Títulos e Qualificação

Adriana Mascarenhas e Silva

Angela Regina Cavalheiro Ansileiro

Franciele da Nóbrega Cairo

Guilherme Dias Gomes

Herivelto Augusto de Vasconcelos

Monique Evelyn Oliveira Silva

Natasha Oliveira

Equipe Técnica CETP/ DEJUS/ SNJ

Rafael Franzini

Representante do Escritório de Ligação e Parceria do UNODC no Brasil

Nivio Nascimento

Coordenador da Unidade de Estado de Direito

Escritório de Ligação e Parceria – UNODC

Gilberto Duarte

Assistente de Programa

Escritório de Ligação e Parceria – UNODC

Emilia Juliana Ferreira

Consultora

ÍNDICE DE TABELAS

Tabela 1. Atores estratégicos e variáveis de seus sistemas	11
Tabela 2. Vítimas de tráfico de pessoas no ano de 2012 por país onde foram identificadas	17
Tabela 3. Número de vítimas do tráfico de pessoas e crimes correlatos em 2012	18
Tabela 4. Especificação dos tipos criminais, abrangência do crime e categoria da vítima nas denúncias recebidas sobre tráfico de pessoas pelo Disque 100 da SDH em 2012	19
Tabela 5. Número de relatos do crime de tráfico de pessoas em 2012	19
Tabela 6. Número de vítimas do crime de trabalho análogo à escravidão em 2012	20
Tabela 7. Perfil de vítimas do crime de tráfico de pessoas e crimes correlatos em 2012	20
Tabela 8. Vítimas de tráfico de pessoas e crimes correlatos por raça/cor e gênero em 2012	21
Tabela 9. Número de ocorrências/inquéritos policiais e vítimas do tráfico de pessoas e crimes correlatos em 2012	21
Tabela 10. Número de ocorrências/inquéritos policiais e vítimas do crime de tráfico de pessoas em 2012	22
Tabela 11. Número de ocorrências/inquéritos policiais e vítimas do crime de trabalho análogo à escravidão em 2012	22
Tabela 12. Processamento criminal do tráfico de pessoas e crimes correlatos em 2012	24
Tabela 13. Processamento criminal do crime de tráfico de pessoas em 2012	25
Tabela 14. Processamento criminal do crime de trabalho análogo à escravidão em 2012	25
Tabela 15. Pedidos tramitados no DRCI sobre o crime de tráfico de pessoas em 2012	26

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

Art. – Artigo

CETP – Coordenação de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas

CNIg – Conselho Nacional de Imigração

CNJ – Conselho Nacional de Justiça

CNMP – Conselho Nacional do Ministério Público

CP – Código Penal

CREAS – Centros de Referência em Assistência Social

DAC – Divisão de Assistência Consular

DEJUS – Departamento de Justiça, Classificação, Títulos e Qualificação

DEPAID – Departamento de Pesquisa, Análise da Informação e Desenvolvimento de Pessoal em Segurança Pública

DEPEN – Departamento Penitenciário Nacional

DPF – Departamento de Polícia Federal

DPRF – Departamento de Polícia Rodoviária Federal

DRCI – Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional

ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente

GT Dados – Grupo de Trabalho para elaboração de metodologia dialogável e integrada da coleta e análise de dados nacionais sobre o tráfico de pessoas para o Sistema de Segurança Pública e Justiça Criminal

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

InfoPen – Sistema Integrado de Informações Penitenciárias

LGBT – Lésbicas, Gays, Bissexuais e Transexuais

MDS – Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

MJ – Ministério da Justiça

MP – Ministério Público

MPF – Ministério Público Federal

MRE – Ministério das Relações Exteriores

MS – Ministério da Saúde

MTE – Ministério do Trabalho e Emprego

OIT – Organização Internacional do Trabalho

ONU – Organização das Nações Unidas

PAEFI – Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos

PM – Polícia Militar

SAPI – Sistema de Acompanhamento de Processos

SDH – Secretaria de Direitos Humanos

SENASP – Secretaria Nacional de Segurança Pública

SINAN – Sistema de Informação de Agravos de Notificações

SINESPJC – Sistema Nacional de Estatísticas de Segurança Pública e Justiça Criminal

SINIC – Sistema Nacional de Informações Criminais

SIT – Secretaria de Inspeção do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego

SNJ – Secretaria Nacional de Justiça

SPM – Secretaria de Políticas para as Mulheres

SUAS – Sistema Único de Assistência Social

SVS – Secretaria de Vigilância em Saúde

TRF – Tribunal Regional Federal

UFs – Unidades da Federação

UNODC – United Nations Office on Drugs and Crime (Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime)

VIVA – Sistema de Vigilância de Violências e Acidentes

SUMÁRIO

Introdução	7
1. Da Metodologia de Coleta e Análise dos Dados de 2012	11
1.1 Da metodologia utilizada na categoria Vítimas	13
1.2 Da metodologia utilizada na categoria Ocorrências/Vítimas	14
1.3 Da metodologia utilizada na categoria Indiciamento/Processamento Criminal	14
2. Da Análise dos Dados de 2012	16
2.1 Categoria Vítimas	16
2.2 Categoria Ocorrências/Vítimas	21
2.3 Categoria Indiciamento/Processamento Criminal	22
3. Considerações Finais	27
Referências Bibliográficas	29

INTRODUÇÃO

Pelo Decreto nº 5.017 de 2004, o Brasil ratificou o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças, conhecido como Protocolo de Palermo¹. Atualmente, a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas é baseada no principal conceito difundido e aceito internacionalmente que está presente no Protocolo de Palermo. Segundo o Protocolo:

A expressão “tráfico de pessoas” significa o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra para fins de exploração. A exploração incluirá, no mínimo, a exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, o trabalho ou serviços forçados, escravatura ou práticas similares à escravatura, a servidão ou a remoção de órgãos (BRASIL, 2004).

Dentro do ordenamento jurídico penal brasileiro, o tráfico de pessoas está presente de maneira explícita nos artigos 231 e 231A do Código Penal². No entanto, o tipo penal que expõe o crime de tráfico de pessoas de forma explícita diz respeito tão somente ao tráfico para fins de exploração sexual, o que o torna limitado perante o entendimento baseado no Protocolo de Palermo e restringe sua aplicação no país. Não obstante, outros tipos penais e legislações podem ser utilizados para criminalizar outras formas de exploração ligadas ao tráfico de pessoas. Estes são vistos sob a forma de crimes correlatos ou subsidiários³.

1 O Protocolo de Palermo foi discutido e adotado no ano 2000, porém entrou em vigor internacionalmente somente em 2003, tendo sido ratificado pelo Brasil no ano seguinte.

2 Os artigos 231 e 231A do Código Penal Brasileiro dizem respeito, respectivamente, ao Tráfico internacional de pessoas para fim de exploração sexual (“Promover ou facilitar a entrada, no território nacional, de alguém que nele venha a exercer a prostituição ou outra forma de exploração sexual, ou a saída de alguém que vá exercê-la no estrangeiro”) e Tráfico interno de pessoas para fim de exploração sexual (“Promover ou facilitar o deslocamento de alguém dentro do território nacional para o exercício da prostituição ou outra forma de exploração sexual”).

3 É preciso considerar que a ocorrência do fenômeno do tráfico de pessoas deve ser entendida de forma ampliada e, por conta disto, pode estar presente em diversos outros crimes em que o tráfico de pessoas se faz presente. A lista completa de crimes considerados correlatos ou subsidiários foi descrita no relatório nacional dos anos de 2005 a 2011 (BRASIL, 2013b) e está separada por categorias: Correlatos ao Tráfico para Fins de Exploração Sexual: Corrupção de menores - Art. 218 CP; Favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual de vulnerável - Art. 218-A CP; Favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual - Art. 228 CP; Manter casa de prostituição - Art. 229 CP; Rufianismo - Art. 230 CP; Submeter criança ou adolescente à prostituição ou outra forma de exploração sexual - Art. 244-A ECA. Correlatos ao Tráfico para Fins de Trabalho Escravo: Redução a condição análoga à de escravo - Art. 149 CP; Maus-tratos - Art. 136 CP; Frustração de direito assegurado por lei trabalhista - Art. 203 CP; Aliciamento para o fim de emigração - Art. 206 CP; Aliciamento de trabalhadores de um local para outro do território nacional - Art. 207 CP. Correlatos ao Tráfico para Fins de Casamento Civil: Cárcere privado - Art. 148 CP; Redução a condição análoga à de escravo - Art. 149 CP. Correlatos ao Tráfico para Fins de Remoção de Órgãos, Tecidos e Partes do Corpo Humano: Crimes contra a Lei de Transplante - Arts.

Neste rol de crimes correlatos ou subsidiários, o tipo penal relativo ao crime de condição de trabalho análoga à de escravo (Art. 149 do CP) é considerado de fundamental importância para a política de enfrentamento ao tráfico de pessoas e merece destaque, pois as pessoas encontradas nesta condição frequentemente também foram vítimas de tráfico de pessoas. Além deste, os crimes contidos no Estatuto da Criança e Adolescente, relativos à adoção irregular e com fins financeiros (Arts. 238 e 239), também são tipos penais muito presentes no contexto do tráfico de pessoas⁴.

Após a ratificação do Protocolo de Palermo no País, adveio, no ano de 2006, o Decreto nº 5.948, que aprovou a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas. O governo brasileiro, através da Política Nacional, estabelece princípios, diretrizes e áreas de atuação do enfrentamento ao tráfico de pessoas. A aprovação da Política Nacional colocou definitivamente o tema na agenda governamental brasileira e abriu caminhos para a aprovação do I Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, ocorrida através do Decreto nº 6.347 em 2008. Foi materializada, desta forma, uma série de ações propostas pela Política Nacional, visando combater o tráfico de pessoas: garantir atenção às vítimas, mediante uma atuação contundente de proteção aos grupos de pessoas que estejam expostos à exploração, inibindo as ações dos aliciadores; e qualificar a repressão, mediante o combate incisivo aos traficantes, e fomentando a interação com outros governos para desestruturar as redes criminosas. Em 2013, dando seguimento a essa Política, foi aprovado o II Plano Nacional, que prevê como uma de suas atividades centrais a produção de dados sobre este fenômeno no Brasil, atividade que vem sendo implementada pelos diversos órgãos parceiros e pelo Ministério da Justiça.

Com o objetivo de efetivar essa coleta periódica e permanente de dados, foi realizado no ano de 2012, pela Secretaria Nacional de Justiça (SNJ) em cooperação técnica com o Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC), um projeto que teve por objetivo produzir um primeiro amplo diagnóstico dos dados brasileiros sobre o tema, compilando dados de 2005 a 2011, além de um mapeamento das diferentes organizações que poderiam dispor desses dados - o denominado "Relatório Nacional sobre Tráfico de Pessoas: consolidação dos dados de 2005 a 2011" (BRASIL, 2013b). Dando continuidade a tal esforço, a SNJ pretende realizar esta coleta de dados de forma periódica, com o intuito de acompanhar a abrangência do fenômeno no Brasil. Desta forma, é apresentado este novo relatório que tem a incumbência de levantar e analisar os dados do ano de 2012.

14, 15, 16 e 17 da Lei nº 9.434/97. Correlatos com as Diversas Modalidades de Tráfico de Criança e Adolescente: Prometer ou efetivar a entrega de filho ou pupilo a terceiro, mediante paga ou recompensa - Art. 238 ECA; Promover ou auxiliar a efetivação de ato destinado ao envio de criança ou adolescente para o exterior com inobservância das formalidades legais ou com o fito de obter lucro - Art. 239 ECA. Correlatos com as Diversas Modalidades de Tráfico de Estrangeiro: Atribuir a estrangeiro falsa qualidade para promover-lhe a entrada em território nacional - Art. 309 CP; Introduzir estrangeiro clandestinamente ou ocultar clandestino ou irregular - Art. 125, inciso XII, da Lei nº 6.815 (Estatuto do Estrangeiro).

⁴ Porém, como já explicitado, a tipificação brasileira relativa ao tráfico de pessoas é restrita à exploração sexual. Portanto, nos tipos penais correlatos ou subsidiários, mesmo que haja uma confirmação do crime de tráfico de pessoas (entendido na forma elencada no Protocolo de Palermo), a tipificação penal brasileira impõe uma barreira para sua efetiva aplicação nesses casos.

Quando da elaboração do primeiro diagnóstico dos dados sobre tráfico de pessoas no Brasil (BRASIL, 2013b), desenvolvido no ano de 2012, foi realizado um levantamento dos tipos de dados nacionais disponíveis, o que demonstrou a fragilidade e a desarticulação desses dados até então:

As informações quantitativas sobre o fenômeno do tráfico de pessoas são raras ou de difícil acesso. Isso não somente, pois crime oculto, como destacamos na apresentação deste Diagnóstico. O tráfico de pessoas, assim como outras condutas ofensivas, não é propriamente registrado quando chega no sistema de Segurança Pública e Justiça Criminal. As instituições se preocupam, via de regra, em buscar informações que lhes são caras e principalmente em registrar seus procedimentos, não havendo uma sensibilidade para o registro do fenômeno investigado, mas tão somente para o registro das informações que vão ajudar aquela instituição a realizar suas atividades e cumprir suas metas... (BRASIL, 2013b, p. 17).

Por conta disso, visando sanar tal empecilho, o projeto também previu a construção de uma base metodológica integrada para a coleta dos dados nacionais pelos diferentes organismos estratégicos (BRASIL, 2013a)⁵. Essa metodologia de coleta integrada foi construída coletivamente e consensuada no segundo semestre de 2012 pelos atores estratégicos parceiros da SNJ na coleta de dados nacionais, que se articularam através do “Grupo de Trabalho para elaboração de metodologia dialogável e integrada da coleta e análise de dados nacionais sobre o tráfico de pessoas para o Sistema de Segurança Pública e Justiça Criminal” (GT Dados)⁶.

A metodologia integrada tem uma série de diretrizes a serem seguidas que resultarão na sua aplicação em dois ciclos: inicial e avançado. O ciclo inicial tem um prazo de dois anos para implementação e o ciclo avançado será aplicado posteriormente. Cinco categorias de informação serão coletadas pelos atores estratégicos⁷: categoria Vítima, categoria Traficante (ou acusado/suspeito de ter praticado o crime), categoria Experiência do tráfico, categoria Procedimentos dos órgãos de Segurança Pública e Justiça Criminal e categoria Crimes correlatos ao tráfico

5 Para saber mais sobre a Metodologia Integrada da Coleta e Análise de Dados e Informações sobre Tráfico de Pessoas, consulte em: <http://portal.mj.gov.br/main.asp?View={E8833249-5827-4772-BDC6-D7F1D880AD41}&BrowserType=NN&LangID=pt-br¶ms=itemID%3D%7B-DBC1CCA1-D804-4F85-9B9A-2B589AE53CEB%7D%3B&UIPartUID=%7B2868BA3C-1C72-4347-BE11-A26F70F4CB26%7D>

6 Integram como membros do GT Dados as seguintes instituições: Ministério da Justiça através da Secretaria Nacional de Justiça (DEJUS - Departamento de Justiça através da Coordenação de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e DRCI - Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional), SENASP - Secretaria Nacional de Segurança Pública (DEPAID - Departamento de Pesquisa, Análise da Informação e Desenvolvimento de Pessoal em Segurança Pública através do SINESPJC - Sistema Nacional de Estatísticas de Segurança Pública e Justiça Criminal), Departamento Penitenciário Nacional, Departamento de Polícia Federal, Departamento de Polícia Rodoviária Federal e Defensoria Pública da União; Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República; Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República; Secretaria de Inspeção do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego; Conselho Nacional de Justiça; Conselho Nacional do Ministério Público e Procuradoria Federal dos Direitos dos Cidadãos do Ministério Público Federal. Como convidados externos permanentes: Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime – UNODC e Organização Internacional do Trabalho – OIT.

7 No entanto, nem todas as categorias serão preenchidas por todos os atores estratégicos devido ao tipo de atendimento realizado em cada órgão.

de pessoas⁸. Cada categoria contém diversas questões a serem respondidas, porém alguns itens, apesar de já constarem nos questionários, deverão ser respondidos somente quando da implementação do ciclo avançado. Por fim, a compilação desses dados registrados pelos diversos órgãos parceiros ficou a cargo do Ministério da Justiça através do portal do Sistema Nacional de Estatísticas de Segurança Pública e Justiça Criminal (SINESPJC)⁹, que será responsável pela elaboração do repositório nacional.

Enquanto a metodologia integrada está em implementação, a coleta de dados permanece particularizada em relação à forma como as diferentes instituições a executam. Diversas variáveis são encontradas nos diferentes atores estratégicos, variáveis que até o presente momento coadunam com as demandas de cada instituição e não preveem uma abordagem ampliada e articulada dos dados. Desta forma, dados sobre vítimas estão mais presentes nas instituições responsáveis pela atenção, enquanto que a identificação dos crimes, como é de se esperar, aparece nos órgãos de segurança pública e os dados relacionados à investigação e processamento penal ganham destaque nos órgãos relacionados ao Sistema de Justiça criminal.

8 Essa categoria deverá ser preenchida em primeiro lugar caso seja detectado algum tipo criminal correlato ou subsidiário ao tráfico de pessoas para que se possa analisar a presença do crime de tráfico de pessoas, em concurso com o crime inicialmente detectado. Uma vez identificado o concurso com o crime de tráfico de pessoas, as demais categorias também deverão ser preenchidas.

9 O Sistema Nacional de Estatísticas de Segurança Pública e Justiça Criminal (SINESPJC) é um repositório de dados que tem por objetivo reunir as informações de segurança pública e justiça criminal produzidas pelas Unidades da Federação. Por sua característica de repositório nacional, o SINESPJC foi também escolhido para compilar e armazenar as informações dos relatórios consolidados das diferentes instituições que compõem o GT Dados. Mais informações sobre o SINESPJC: <http://portal.mj.gov.br/main.asp?View=%7BCF2BAE97=81-BC4482-95-9B983-1FC404CDA7%D&Team-¶ms=itemID=%7BE4725D78-CAE8-4C67-BCFC-085B00FA0071%7D;&UIPartUID=%7B2868BA3C-1C72-4347-BE11-A26F70F4CB26%7D>.

1. DA METODOLOGIA DE COLETA E ANÁLISE DOS DADOS DE 2012

Os dados deste relatório se referem ao ano de 2012 e foram coletados ao longo do segundo semestre de 2013¹⁰, através de ofícios e memorandos circulares aos parceiros da SNJ, onde se solicitava o envio de dados sobre tráfico de pessoas e seus crimes correlatos ou subsidiários¹¹.

Inicialmente, foram coletadas informações que serviram de base para o envio dos dados brasileiros para o Relatório Global sobre tráfico de pessoas do UNODC (BRASIL, 2013c) e, posteriormente, dados complementares foram solicitados às instituições, abaixo detalhadas, para elaboração do relatório nacional do ano de 2012. Um resumo das variáveis encontradas em cada ator estratégico encontra-se na tabela a seguir:

Tabela 1. Atores estratégicos e variáveis de seus sistemas

ATOR ESTRATÉGICO	VARIÁVEIS
Ministério da Justiça / Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP) / Sistema Nacional de Estatísticas de Segurança Pública e Justiça Criminal (SINESPJC) Módulo Polícia Militar	Ocorrências policiais para os crimes de tráfico de pessoas e trabalho escravo no âmbito das Polícias Militares.
Ministério da Justiça / Departamento de Políticas Penitenciárias (DEPEN) / Sistema Integrado de Informações Penitenciárias (InfoPen)	Número semestral (dados de junho e dezembro) de presos por tráfico interno e internacional de pessoas em penitenciárias estaduais e federais.
Ministério das Relações Exteriores / Divisão de Assistência Consular (MRE/DAC)	Vítima de tráfico de pessoas para fins de exploração sexual e trabalho escravo. País onde foi encontrada.
Ministério do Trabalho e Emprego / Secretaria de Inspeção do Trabalho (MTE/SIT)	Trabalhadores resgatados.
Ministério do Trabalho e Emprego / Conselho Nacional de Imigração (CNIg)	Número de processos de solicitação de pedido de concessão de residência para vítima estrangeira de tráfico de pessoas pela Resolução Normativa nº 93, de 21/12/2010.
Ministério da Saúde (MS)/ Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS)/ Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN)/ Sistema de Vigilância de Violências e Acidentes (VIVA).	Vítima de tráfico de pessoas por sexo, faixa etária, raça/cor.
Ministério do Desenvolvimento Social (MDS)/ Secretaria Nacional de Assistência Social /Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – (PAEFI) / Censo do Sistema Único de Assistência Social – SUAS 2013 (Censo SUAS 2013).	Número de famílias e indivíduos acompanhados pelo Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos no âmbito dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS).
Secretaria de Políticas para Mulheres (SPM) / Ligue 180	Denúncia de tráfico de pessoas. Informação sobre tráfico de pessoas.

¹⁰ Alguns dados, no entanto, só foram encaminhados no início do primeiro semestre de 2014, por conta das agendas de catalogação e divulgação dos dados de alguns dos atores estratégicos parceiros do MJ.

¹¹ A maioria dos parceiros já coleta e registra os dados de modo a agrupar os crimes correlatos ou subsidiários, porém, apesar da solicitação sobre os dados explicitar que os crimes correlatos ou subsidiários deveriam compor a amostra de dados encaminhados, alguns órgãos ainda não dispõem desta informação para o ano de 2012.

Secretaria de Direitos Humanos (SDH) /Disque 100	Denúncia de vítimas de tráfico de pessoas. Subdivisão pelas categorias: Crianças e adolescentes, LGBT, Pessoas com deficiência e Outros.
Ministério da Justiça / Departamento de Polícia Federal (DPF)	Inquéritos policiais para os crimes de tráfico de pessoas e trabalho escravo.
Ministério da Justiça / Departamento de Polícia Rodoviária Federal (DPRF)	Números de vítimas para os crimes de tráfico de pessoas, trabalho escravo e exploração sexual de crianças e adolescentes identificadas em operações.
Conselho Nacional de Justiça (CNJ)/ Tribunais Regionais Federais	Processos/procedimentos distribuídos. Processos em andamento. Sentenças.
Ministério Público Federal (MPF)	Ações penais e Inquéritos instaurados
Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP)	Registros de documentos associados ao Tráfico de Pessoas Notícias do fato, Inquéritos instaurados e Ações penais dos Ministérios Públicos estaduais e Procuradorias Regionais do Trabalho
Ministério da Justiça / Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional (DRCI)	Pedidos de cooperação jurídica internacional ativas (Brasil que solicita) e passivas (outros países solicitam ao Brasil) relacionados ao crime de tráfico de pessoas

Como a solicitação de envio de dados pelas instituições parceiras se deu no contexto de elaboração para o relatório global do UNODC, como dito anteriormente, alguns dados tiveram que ser solicitados novamente, uma vez que chegaram categorizados pelo questionário específico do referido relatório. Nesse processo de nova solicitação de envio dos dados foi feita também a solicitação de dados complementares e de esclarecimento de categorias e metodologias utilizadas para o registro das informações. Esse processo de reunir os dados complementares foi feito através de inúmeras trocas de e-mails e telefonemas e, em alguns casos, de reuniões com os responsáveis por estas informações em cada órgão.

Esse procedimento também permitiu que instituições que não haviam encaminhado os dados para o relatório global¹² fossem contatadas e uma nova solicitação foi feita para o envio de informações para o Relatório de 2012. Tal estratégia permitiu a coleta de dados inéditos.

Pode-se perceber que as variáveis e critérios adotados na coleta de dados pelas diferentes instituições são múltiplos, sendo temerário agrupar os dados de maneira geral. Ademais, uma vez que ainda não há uma coleta integrada das informações para o período, também não é possível reunir em uma só quantificação os dados dos diferentes órgãos, pois não é possível fazer uma checagem de dados para saber se se tratam do mesmo caso ou de casos distintos. Por conta disso, decidiu-se pelo agrupamento em categorias semelhantes, porém sem a somatória total de cada categoria, para que não se incorra no erro da duplicidade.

Três grandes grupos de categorias foram identificados: Vítimas, Ocorrências/Vítimas e Indiciamento/Processamento Criminal. Posteriormente, foram feitos novos reagrupamentos dentro destes grupos de categorias, com o objetivo descritivo e analítico sobre cada uma delas. Esses

¹² O Relatório Global tinha um prazo muito específico para a publicação e, por conta disso, o prazo para o envio das informações também foi restrito, o que impediu que algumas instituições que ainda não haviam compilado os dados encaminhassem os mesmos.

subgrupos versam sobre o tipo penal isolado ou sobre outras categorias comuns como gênero e localização geográfica do crime.

1.1 Da metodologia utilizada na categoria Vítimas

A primeira categoria identificada foi a categoria Vítima. Dados dos seguintes Ministérios e Secretarias tratam desta categoria: Ministério das Relações Exteriores / Divisão de Assistência Consular (MRE/DAC); Ministério do Trabalho e Emprego / Secretaria de Inspeção do Trabalho (MTE/SIT); Ministério da Saúde / Secretaria de Vigilância em Saúde / Informação de Agravos de Notificação (SINAN)/ Sistema de Vigilância de Violências e Acidentes (VIVA) (MS/SVS/SINAN/VIVA); Ministério do Desenvolvimento Social / Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI / Censo do Sistema Único de Assistência Social – SUAS (MDS/Censo SUAS 2013); Secretaria de Políticas para Mulheres / Ligue 180 e Secretaria de Direitos Humanos / Disque 100.

O Ministério das Relações Exteriores, por meio da Divisão de Assistência Consular, coleta dados sobre brasileiros atendidos pelos consulados no exterior. Os dados são separados por tipo criminal, por país e por gênero. A DAC/MRE recebe as informações das Repartições Consulares brasileiras no exterior sobre pedidos de repatriação de brasileiros, para exame e eventual autorização. Dentre esses pedidos, verifica-se que a causa da solicitação para alguns é a situação de exploração pelo tráfico de pessoas ou trabalho escravo, caracterizando aquele demandante como potencial vítima. Tais dados se encontram numa base geral de processos de repatriação e precisam ser pesquisados através de palavras-chave para detectar aqueles que têm relação com o crime de tráfico de pessoas.

Os dados do Ministério do Trabalho e Emprego, obtidos através da Secretaria de Inspeção do Trabalho, em função, particularmente, das operações do Grupo Especial de Fiscalização Móvel de Combate ao Trabalho Escravo, referem-se ao número de trabalhadores resgatados em condições de trabalho análogas à escravidão e contêm, também, informações sobre o número de estrangeiros resgatados.

Ainda pelo MTE, através do Conselho Nacional de Imigração, é possível se obter os dados do número de estrangeiros que realizaram o pedido de concessão de residência permanente no país, pela Resolução Normativa nº 93, de 21/12/2010, por terem sido identificados no país em situação de tráfico de pessoas de forma indocumentada.

Os dados do Ministério da Saúde, obtidos pela Secretaria de Vigilância em Saúde e Coordenação Geral de Vigilância de Agravos e Doenças Não Transmissíveis nos bancos de dados do Sistema de Informação de Agravos de Notificação e do Sistema de Vigilância de Violências e Acidentes, forneceram informações mais completas com relação às vítimas, diferenciando as variáveis gênero, idade e raça/cor. Esses dados podem ser acessados também por município/região de notificação, porém, para o presente relatório, estas informações foram encaminhadas de forma agregada, devido ao pouco volume de informações existentes.

Os dados do Ministério do Desenvolvimento Social se referem ao volume de famílias e indivíduos acompanhados pelo Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos no âmbito dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) e contabiliza-

dos pelo Censo do Sistema Único de Assistência Social – SUAS do ano de 2013.

Finalmente, os dados da Secretaria de Políticas para as Mulheres e da Secretaria de Direitos Humanos, ambas da Presidência da República, se referem às denúncias recebidas pelos seus canais telefônicos de atendimento e denúncia, Ligue 180 e Disque 100 respectivamente, e registram as ocorrências por tipo penal.

1.2 Da metodologia utilizada na categoria Ocorrências/Vítimas

A segunda categoria identificada foi a categoria Ocorrências/Vítimas. Os três sistemas de identificação das polícias, Sistema Nacional de Estatísticas de Segurança Pública e Justiça Criminal (SINESPJC) - Módulo Polícia Militar¹³; Departamento de Polícia Federal (DPF) e o Rod Online do Departamento de Polícia Rodoviária Federal (DPRF), versam sobre esta categoria. Importante destacar que dois dos sistemas, SINESPJC/PM e DPF, não têm dados sobre o número de vítimas e indiciados em cada operação policial. O registro dessas instituições diz respeito apenas ao número de operações e não ao número de pessoas envolvidas, por isso, tal dado não pode ser elencado na primeira categoria. Já os dados da DPRF identificam o número de vítimas resgatadas em cada operação.

Os dados da SENASP coletados através do sistema SINESPJC se referem ao número de operações policiais realizadas pelas Polícias Militares estaduais. O módulo da Polícia Civil não forneceu dados sobre o crime de tráfico de pessoas naquele ano. As polícias estaduais são responsáveis por lançar os dados junto ao sistema nacional, que são compilados e disponibilizados pela SENASP. A DPF contabiliza o número de inquéritos policiais instaurados em suas jurisdições através do SINIC (Sistema Nacional de Informações Criminais). Já a DPRF tem um sistema chamado Rod Online em que os Policiais Rodoviários Federais inserem dados e contabilizam o número de vítimas identificadas em suas operações.

Nos dados da SENASP/SINESPJC e DPF podemos vislumbrar que, certamente, o número de vítimas é muito maior que o número de ocorrências, pois em cada uma delas haverá pelo menos uma vítima e, em alguns casos, dezenas. Portanto, mesmo para a SENASP/SINESPJC/Polícia Militar e DPF, que não foram elencados na primeira categoria, este dado serve de parâmetro comparativo para análise do número de vítimas, com as devidas ressalvas. Os três atores estratégicos registram dados sobre os tipos penais: Tráfico de pessoas (Arts. 231 e 231 do CP) e Redução a condição análoga à de escravo (Art. 149 do CP).

1.3 Da metodologia utilizada na categoria Indiciamento/Processamento Criminal

A terceira categoria identificada foi Indiciamento/Processamento Criminal. Como forma de obter uma análise sobre o fluxo de justiça do crime de tráfico de pessoas, desde a identificação do crime até seu julgamento, os dados da categoria anterior, que dizem respeito à identificação desses crimes, são aqui novamente destacados. Continuando o fluxo de justiça criminal, advêm

¹³ O SINESPJC tem também um módulo com a base de dados das Polícias Civis, porém, no módulo da Polícia Civil, não foi possível obter dados específicos sobre o crime de tráfico de pessoas no ano base 2012.

a esta categoria os dados do Ministério Público Federal (MPF), relativos ao número de inquéritos e ações penais recebidos e instaurados pelo órgão; os dados do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), relativos ao número de documentos judiciais e extrajudiciais referentes aos tipos penais correlatos ao tráfico de pessoas, registrados nos Ministérios Públicos estaduais e pelas Procuradorias Regionais do Trabalho, e os dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), obtidos através dos dados dos Tribunais Regionais Federais, sobre o número de processos/procedimentos distribuídos e sobre o número de sentenças¹⁴.

Também nesta categoria são disponibilizados e analisados os dados do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), coletados através do Sistema InfoPen, sobre o número de presos/internos no Sistema Penitenciário Nacional (agregando dados das penitenciárias estaduais e federais). Assim como no SINESPJC, os dados do InfoPen são lançados pelas instituições locais e compilados e disponibilizados nacionalmente pelo DEPEN.

Por fim, os dados do Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional (DRCI) da Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça tratam do número de pedidos de cooperação jurídica internacional que envolvem a matéria tráfico de pessoas. Tais pedidos normalmente são relacionados a procedimentos como: oitiva de testemunhas e citação e oitiva de réus com residência no exterior e que estão sendo processados no Brasil ou, de forma inversa, pessoas que moram no Brasil e estão sendo processadas ou são testemunhas de processos em andamento em outro país. Os dados foram inseridos e catalogados através do Sistema de Acompanhamento de Processos (SAPI) do Ministério da Justiça.

Os dados do MPF, CNMP e CNJ contêm também os crimes correlatos ao tráfico de pessoas, já os dados do DEPEN dizem respeito somente ao crime de tráfico internacional e interno de pessoas (Arts. 231 e 231A do CP).

Paralelamente à análise das categorias em si, foi possível também realizar algumas apreciações comparativas com dados dos anos anteriores, constantes no relatório nacional dos anos de 2005 a 2011 (BRASIL, 2013b).

Comparativamente ao relatório anterior, podemos verificar que os esforços de compilação dos dados sobre o tráfico de pessoas no país surtiram efeito e quatro instituições que não apareciam no referido relatório se encontram presentes neste, que conta também com informações de todas as instituições constantes no anterior. No atual relatório, podemos contar com dados dos Ministérios Públicos Estaduais e Federais¹⁵, dados muito relevantes na cadeia de informações sobre a judicialização dos casos de tráfico de pessoas no país. Registre-se ainda a novidade deste relatório conter os dados do Conselho Nacional de Imigração, relativos ao número de estrangeiros que realizaram o pedido de concessão de residência permanente, por terem sido identificados no país em situação de tráfico de pessoas, com base na Resolução Normativa nº 93 do ano de 2010. Por fim, os dados do DRCI também são novidade e vêm agregar informações sobre o número de pedidos de cooperação internacional em matéria de tráfico de pessoas e indicam um importante dado sobre a incidência transnacional desse crime.

Para a elaboração do presente relatório, considerando a dificuldade de categorização dos dados e a não possibilidade de agrupamento destes em razão das formas de registros das distintas

¹⁴ Diferentemente do relatório anterior, em que os dados do CNJ continham informações das Justiças Federal e Estadual, no ano de 2012 o CNJ forneceu apenas informações referentes à Justiça Federal.

¹⁵ No relatório anterior, o sistema de coleta de dados sobre tráfico de pessoas do CNMP e MPF ainda estava em fase de implementação e, por isso, os dados não se fizeram presentes.

instituições, essa metodologia acima registrada foi desenhada, até que a Metodologia Integrada se encontre implementada e possa servir de parâmetro para os futuros relatórios. Ressalta-se que, para que essa metodologia seja efetivamente colocada em prática, os seus implementadores deverão realizar um grande esforço de conscientização para que ela chegue de maneira clara e orientada até as pessoas que estão na ponta da cadeia e que efetivamente irão coletar e registrar os dados. Até mesmo dentro do grupo de gestores, que nos fornecem os dados aqui coletados, é possível perceber que novos interlocutores produzem novas interpretações que fazem com que os dados coletados se diferenciem de um ano para o outro. Por isso a importância de um grupo permanente como este, criado pelo GT Dados, que tenha a incumbência de transmitir de forma sistemática, padronizada e ampliada a questão da coleta de dados sobre o tráfico de pessoas no país.

2. DA ANÁLISE DOS DADOS DE 2012

A mensuração dos dados do ano de 2012 sobre tráfico de pessoas no Brasil depende da análise de uma série de estratégias de coleta e registro de dados realizados pelas instituições parceiras do Ministério da Justiça, assim como por ele próprio. Como observado na metodologia acima descrita, essas estratégias de coleta variam de acordo com a forma de registro de cada órgão e não podem ser agregadas para fins de análise sem o devido cuidado no agrupamento. Foi justamente em 2012 que ocorreu um esforço coordenado de distintos atores para gerar a **Metodologia Integrada de Coleta e Análise de Dados e Informações sobre Tráfico de Pessoas** que trará futuramente a possibilidade desse agrupamento mais coordenado e confiável.

Ressaltamos o esforço de colaboração dos diferentes órgãos parceiros para o presente relatório, e que estes esforços em busca de uma maior identificação e divulgação dos dados têm sido crescentes. Porém, não podemos deixar de identificar que ainda há muitas lacunas no registro desses dados, como já observaram diversos estudos na área da justiça criminal e segurança pública (PEIXOTO, LIMA e DURANTE, 2004; BATITUCCI, 2007; LIMA, 2008) e que, além disso, o fenômeno é muito superior às notificações que chegam a estas instituições (SOUSA, MIRANDA e GORENSTEIN orgs., 2011; ANJOS, 2013; BIROL, 2013), por conta de diversos fatores como medo, vergonha, coerção, incapacidade de compreensão da violação de direitos como sendo uma situação de tráfico de pessoas.

No entanto, os dados a seguir pretendem dar uma base estatística que auxilie na compreensão sobre a questão do tráfico de pessoas no Brasil e possa servir de base para auxiliar na promoção da qualidade e, portanto, da credibilidade das informações oficiais; na transparência das informações; na gestão das políticas públicas de enfrentamento ao tráfico de pessoas; e na incorporação de novas fontes de informação para além das ocorrências criminais, entre outras.

2.1 Categoria Vítimas

Em se tratando do tráfico internacional de pessoas, uma importante fonte de dados é a Divisão de Assistência Consular do Ministério das Relações Exteriores (MRE/DAC). A Divisão de Assistência Consular é responsável por prestar atendimento aos brasileiros no exterior, sejam eles vítimas de tráfico de pessoas ou não. Esse atendimento envolve, de maneira geral, brasileiros que procuram as Repartições Consulares do Brasil no exterior com o objetivo de obterem informações, de serem repatriados ou de obterem novamente seus documentos que foram confiscados

ou perdidos, além de solicitar documentos referentes ao registro civil (nascimento, casamento, óbito, etc.), entre muitas outras modalidades de assistência prestada pela Rede Consular Brasileira. Os dados são separados por tipo criminal, por país e por gênero, com destaque para a informação sobre qual o tipo de exploração laboral sofrida pela vítima.

Os dados podem parecer, a princípio, não muito significativos, porém, é importante destacar que se trata de demandas espontâneas e dependem da procura da própria pessoa e de sua autoidentificação como em situação de tráfico, não estando em situação de privação de liberdade. Além disso, a informação sobre tráfico de pessoas é coletada pela DAC através dos cadastros de repatriação, onde esta informação pode ou não estar destacada, tendo de ser realizada por variáveis múltiplas e, quando detectado um possível resultado de busca, feita uma conferência individual.

Segundo a DAC, este sistema de cadastro de informações do órgão está em avaliação e pretende-se que em breve se possa destacar, não somente a informação sobre vítimas de tráfico de pessoas no exterior, como também outras variáveis relevantes, como informações sobre homicídios e violência doméstica.

Essa dinâmica de registro e coleta da informação explica, em parte, a grande variação dos dados da DAC ao longo dos anos. Segundo informações coletadas no relatório anterior (BRASIL, 2013b), desde 2005 o número de vítimas de tráfico de pessoas no exterior girava na casa das dezenas, com crescimento de registro em quase todos os anos, e tendo chegado à casa das centenas no ano de 2010, com 218 vítimas registradas. Já no ano de 2011 o número de registro cai exponencialmente e apenas 9 vítimas são identificadas, número bastante próximo às 8 vítimas registradas no ano de 2012. Das vítimas identificadas no ano de 2012, metade delas foi vítima de tráfico para fins de exploração sexual e a outra metade para fins de exploração laboral.

Em comparação com dados de anos anteriores, a novidade está na localização geográfica das vítimas. Países como Romênia e Sérvia, que sequer apareciam nas estatísticas anteriores, receberam vítimas aliciadas e exploradas por trabalho análogo à escravidão como jogadores de futebol¹⁶. Já para as vítimas resgatadas na Índia, o tipo de exploração laboral dizia respeito ao trabalho como modelo. Um dos casos relacionados à exploração sexual diz respeito a uma mulher traficada ainda adolescente para a Espanha e que, somente hoje, já adulta, buscou o serviço de assistência consular, porém, sem o desejo de ser repatriada.

Tabela 2. Vítimas de tráfico de pessoas no ano de 2012 por país onde foram identificadas

Tipo de exploração	Sexo	Alemanha	Espanha	Índia	Itália	Romênia	Sérvia	Total
Tráfico para fins de exploração sexual	F	2	1					4
	M				1			
Tráfico para fins de exploração laboral	F			2				4
	M					1	1	

Fonte: MRE/DAC - 2012

Os dados sobre vítimas da tabela 3 trazem informações diferenciadas na abordagem quanto aos crimes correlatos ao tráfico de pessoas. Enquanto os dados da SDH, SPM e MS estão de acordo

¹⁶ Essas correlações com anos anteriores se baseiam nos dados divulgados no relatório anterior (BRASIL, 2013b).

com a identificação ampla sobre o conceito do tráfico de pessoas da Política Nacional e incluem diversos crimes correlatos, nos dados da DPRF encontramos apenas a informação do dado agregado de tráfico de pessoas e do dado referente ao crime de condição de trabalho análoga à escravidão.

No ano de 2012, a DPRF detectou em suas operações 547 vítimas de tráfico de pessoas para fins de exploração sexual e trabalho escravo. A SDH recebeu 141 denúncias e a SPM 58 denúncias de tráfico de pessoas e crimes correlatos. Já o MS contabilizou o atendimento de 130 vítimas e o MDS de 292 vítimas de tráfico de pessoas e crimes correlatos em todo território nacional.

A comparação com os anos anteriores só pode ser dimensionada nos dados da SPM e do MS, uma vez que o relatório anterior não descreve a informação da DPRF e da SDH. A contagem da SDH sobre o número de denúncias de tráfico de pessoas só começou a ser feita em setembro de 2011, não tendo completado um ano de atendimento naquele ano. Os dados da SPM sobre o número de vítimas de tráfico de pessoas variam muito ao longo dos anos: de 2007 a 2010 há um crescimento, em 2011 uma queda pela metade e voltam a crescer em 2012. Já os dados do MS seguem em crescimento desde que iniciada a contagem no ano de 2010 e, no ano de 2012, já havia um número duas vezes e meia superior de vítimas detectadas/notificadas pelo seu sistema de coleta de dados. A Coordenação Geral de Doenças e Agravos Não Transmissíveis, responsável pela disponibilização dos dados referentes à notificação de agravo de tráfico de pessoas no sistema do MS, avalia o aumento da notificação dos casos como sendo devido à maior sensibilização dos profissionais de saúde para a notificação deste tipo de violência. Ainda assim, os dados de tráfico de pessoas não atingem 0,1% dos casos de violência notificados no SINAN/VIVA nos anos analisados.

Os dados do MDS também demonstram um crescente número de notificações em apenas três anos de registro. Comparativamente ao ano de 2010, os dados sobre o número de vítimas/famílias atendidas pelo Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos¹⁷ no ano de 2012 são quase duas vezes e meia superiores.

Tabela 3. Número de vítimas¹⁸ do tráfico de pessoas e crimes correlatos em 2012¹⁹

DPRF	SDH	SPM	MS	MDS
547	141	58	130	292

Fonte: Rod Online; Disque 100; Ligue 180; SINAN/VIVA; Censo SUAS 2013.

Nos dados da SDH há uma especificação bem precisa sobre o tipo criminal e ainda a diferenciação por crime de abrangência interna ou internacional. É possível perceber que a categoria de tráfico interno recebe quase o dobro de denúncias a mais do que o tráfico internacional, 80 e 45 denúncias respectivamente. Dentre as categorias sobre crime de tráfico de pessoas, a que recebe o tipo de denúncia mais recorrente é o tráfico para fins de adoção ilegal, que soma 57 denúncias entre tráfico interno e internacional.

¹⁷ Serviço disponibilizado através dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) dos entes federados.

¹⁸ Advertindo que os dados da SDH e SPM, constantes nas tabelas 3 e 6, se referem à quantidade de relatos de tráfico de pessoas e que para cada relato há ao menos uma vítima envolvida, podendo haver mais. Ou ainda, uma mesma vítima pode entrar em contato com a Central mais de uma vez, gerando mais de um relato por vítima.

¹⁹ Os dados da SDH, SPM e MS estão de acordo com a identificação ampla sobre o conceito do tráfico de pessoas da Política Nacional e do Protocolo de Palermo, desta forma incluem diversos crimes correlatos, não sendo possível identificar quais deles se encontram presentes na amostra. Já os dados da DPRF registram apenas os crimes de tráfico de pessoas e o crime de condição de trabalho análoga à escravidão.

Na SPM, somente a categoria de gênero “Mulheres” é abordada e não é possível especificar se são crianças e adolescentes, mulheres adultas ou trans, uma vez que é o denunciante quem identifica a vítima. Já a SDH não trabalha com a categoria Mulheres, porém trabalha com outras cinco categorias: Crianças /Adolescentes, LGBT, Pessoas idosas e Pessoas com deficiência. Apesar de destacar outras categorias, a quase totalidade de denúncias de vítimas recebidas pela SDH é de crianças e adolescentes.

Tabela 4. Especificação dos tipos criminais, abrangência do crime e categoria da vítima nas denúncias recebidas sobre tráfico de pessoas pelo Disque 100 da SDH em 2012

	Crianças e adolescentes	LGBT	Pessoa idosa	Pessoas com deficiência	Total
Internacional para fins de adoção	16				16
Internacional para fins de exploração do trabalho	5		1		6
Internacional para fins de exploração sexual	14	1			15
Internacional para remoção de órgãos	8				8
Interno para fins de adoção	41				41
Interno para fins de exploração do trabalho	8				8
Interno para fins de exploração sexual	20				20
Interno para remoção de órgãos	9		1	1	11
Outros	15			1	16
TOTAL	136	1	2	2	141

Fonte: Disque 100 - SDH.

A SDH e a SPM trabalham com a denúncia por telefone e registram os relatos de potenciais crimes e possíveis vítimas. Durante o ano de 2012, o Ligue 180 da SPM passou por uma atualização do sistema em que as denúncias passaram a ser melhor discriminadas e foi possível identificar o tipo criminal específico relacionado ao tráfico de pessoas, porém, do total de 58 registros, 18 deles foram coletados antes da atualização do sistema e não é possível especificar qual o tipo de exploração sofrida pela vítima. Desta forma, os dados gerais da tabela 3 ficam desconexos com os dados especificados nas tabelas 5 e 6, que somados não condizem com o total demonstrado na tabela 3.

Tabela 5. Número de relatos do crime de tráfico de pessoas em 2012²⁰

SDH	SPM
35	28

Fonte: Disque 100; Ligue 180.

Sobre o número de vítimas do crime de trabalho análogo à escravidão, os dados do MTE são mais fidedignos e possuem uma melhor detecção/notificação, pois o MTE é o responsável por todos os registros de trabalhadores resgatados na condição análoga à de escravo no Brasil. Por isso, a imensa maioria do total de vítimas descritas na tabela 6 é informada pelos dados do MTE, já os dados da SDH e SPM relatam um número relativamente baixo de denúncias sobre o crime de trabalho escravo. Os dados da DPRF, que também participa do Grupo Especial de Fiscaliza-

²⁰ Arts. 231 e 231-A do Código Penal Brasileiro.

ção Móvel de Combate ao Trabalho Escravo, mas não necessariamente em todas as operações, acabam, por isso, não sendo equivalente em números com os do MTE.

Tabela 6. Número de vítimas do crime de trabalho análogo à escravidão em 2012²¹

MTE	DPRF	SHD	SPM
2.771	266	14	12

Fonte: SIT, Rod Online; Disque 100; Ligue 180.

Os dados do MTE contabilizam também o número de estrangeiros resgatados no país, que em 2012 somaram 46 pessoas, sendo 41 de origem boliviana e cinco de origem paraguaia. Desde o ano de 2010, há uma Resolução em vigor do Conselho Nacional de Imigração (CNIg) que permite o pedido/concessão do visto de permanência no país por um ano, para estrangeiros que foram resgatados em condição de vítimas de tráfico de pessoas e de trabalho análogo à escravidão. No ano de 2011 e no ano de 2012, o CNIg teve a abertura de um processo para visto de permanência desse tipo a cada ano.

Os dados do MS são os únicos que possuem um perfil mais detalhado das vítimas, sendo as mesmas caracterizadas por gênero, idade e raça. Segundo os dados do MS, 80% das vítimas são mulheres e apenas 20% homens. Quanto à idade, 65% das vítimas tinham idade até os 29 anos, configurando um maior número de vítimas entre pessoas jovens, sendo que 40% eram crianças e adolescentes²². Comparativamente aos dados dos anos anteriores, observamos que o percentual de crianças e adolescentes identificados como vítimas de tráfico de pessoas, apesar de ainda ser muito significativo, vem diminuindo, pois em 2010 eram quase 60% das vítimas, em 2011 quase 50% e em 2012 somam 43%.

Tabela 7. Perfil de vítimas do crime de tráfico de pessoas e crimes correlatos em 2012²³

Idade	Masculino	Feminino	Total
0-9	3	10	13
10-14	3	17	20
15-19	8	15	23
20-29	4	25	29
30-39	4	13	17
40-49	2	9	11
50-59	2	9	11
60 ou mais	0	6	06
Total	26	104	130

Fonte: MS / SINAN/VIVA.

Quanto à categoria raça/cor e gênero, excluindo do cálculo as vítimas que não contêm esta informação²⁴, verifica-se que 59% são pretos e pardos e 39% brancos. Entre as mulheres, 59% são pretas e pardas e 40% brancas. Entre os homens, a porcentagem de pretos e pardos é ainda

21 Art. 149 do Código Penal Brasileiro.

22 A categoria de idade não separa a faixa dos 18 anos, que é a faixa de idade que separa a categoria adolescente de adulto, segundo a legislação brasileira. Porém, este dado sobre crianças e adolescentes foi fornecido separadamente pelo MS.

23 Os dados do MS estão de acordo com a identificação ampla sobre o conceito do tráfico de pessoas da Política Nacional e do Protocolo de Palermo, desta forma incluem diversos crimes correlatos não sendo possível identificar quais deles se encontram presentes na amostra.

24 9% das vítimas não contêm esta informação.

maior, com 63% das vítimas contra 33% de brancos. Comparativamente aos dados do Censo de 2010 do Instituto Brasileiro de Geografia e estatística (IBGE, 2011), consideramos a população preta e parda como sendo a mais vitimada, pois está com porcentagem acima da porcentagem referente a pretos e pardos na população brasileira, que é de 51%.

Tabela 8. Vítimas de tráfico de pessoas e crimes correlatos por raça/cor e gênero em 2012²⁵

	Masculino	Feminino	Total
Branca	8	38	46
Preta	3	12	15
Parda	12	43	55
Amarela	1	0	1
Indígena	0	1	1
Sem informação	2	10	12
Total	26	104	130

Fonte: MS / SINAN/VIVA.

2.2 Categoria Ocorrências/Vítimas

O número de ocorrências policiais é um importante dado sobre a detecção desses crimes no contexto brasileiro, mesmo sabendo que esse tipo de estatística padece de subnotificação. Este é um dado relevante para a compreensão de como o fenômeno do tráfico de pessoas vem sendo abordado e investigado pelas polícias brasileiras.

Os dados gerais, demonstrados na tabela 9, refletem que há uma maior detecção/notificação do fenômeno de tráfico de pessoas no âmbito das polícias federais, sendo que a maior parcela desses crimes diz respeito ao trabalho análogo à escravidão. Já as informações das polícias estaduais²⁶ são coletadas de maneira muito mais desalinhada, já que ainda não há uma padronização na coleta e registro dos dados entre todos os estados brasileiros, e padecem de maior subnotificação. Apesar disso, destacamos que a cifra fornecida pela SENASP/SINESPJC relativa à notificação das Polícias Militares é a maior desde 2009 e que a da DPF tem mais de quatro vezes a média dos últimos 7 anos.

Tabela 9. Número de ocorrências/inquéritos policiais e vítimas do tráfico de pessoas crimes correlatos em 2012²⁷

SENASP	DPF	DPRF
71	348	547

Fonte: SINESPJC/PM; SINIC; Rod Online

Já as informações específicas sobre o tráfico de pessoas (interno e internacional)²⁸, retratadas na tabela 10, sugestionam que a ostensividade do trabalho da DPRF tem surtido efeito na

²⁵ Os dados do MS estão de acordo com a identificação ampla sobre o conceito do tráfico de pessoas da Política Nacional e do Protocolo de Palermo, desta forma, incluem diversos crimes correlatos não sendo possível identificar quais deles se encontram presentes na amostra.

²⁶ Lembrando que dentre os dados das polícias estaduais coletados pelo sistema SINESPJC, somente a base da Polícia Militar possui dados sobre tráfico de pessoas no Brasil, sendo que, para o ano de 2012, a Polícia Civil não apresenta essa quantificação específica para o crime de tráfico de pessoas.

²⁷ Como explicitado na metodologia, os dados das tabelas 9, 10 e 11 contêm registros de ocorrências policiais para os dados do SINESPJC/PM e DPF e registro do número de vítimas para os dados da DPRF. SENASP, DPF e DPRF contabilizam apenas os crimes dos Arts. 231 e 231-A do Código Penal Brasileiro e Art. 149 do Código Penal Brasileiro.

²⁸ Os dados do SINESPJC módulo PM contêm ambos os crimes, já os da DPF somente tráfico internacional, e os da DPRF não ficam claros.

detecção do crime de tráfico de pessoas nas rodovias federais. Vale ressaltar que a competência da DPRF é ostensiva e que o trabalho investigativo é encaminhado para a polícia mais próxima, seja estadual ou federal.

Particularmente, os dados da DPF demonstram o maior número de casos detectados/notificados desde o ano de 2006. Já os dados do SENASP/SINESPJC demonstram que houve um decréscimo muito significativo nos registros dos casos de tráfico de pessoas nos anos de 2010, 2011 e 2012, pois os anos anteriores passavam das centenas de casos e nestes anos não chegam a 20 casos. No ano de 2012, 10 Estados não informaram suas cifras, outros 13 informaram que não havia nenhum caso e somente quatro UFs informaram a incidência de casos. Há notificação de acontecimentos nos estados do Acre, Amapá e Amazonas, porém o volume maior de ocorrências e inquéritos policiais instaurados ocorre no Distrito Federal, que abrange a 14 dos 19 fatos notificados. Verifica-se uma provável subnotificação dos dados na maioria dos estados.

Tabela 10. Número de ocorrências/inquéritos policiais e vítimas do crime de tráfico de pessoas em 2012²⁹

SENASP	DPF	DPRF
19	52	281

Fonte: SINESPJC/PM; SINIC; Rod Online

As estatísticas específicas sobre o crime de trabalho análogo à escravidão, demonstradas na tabela 11, mostram que no âmbito da PM e da DPF este é um crime mais detectado/notificado que o tráfico de pessoas, porém não é possível saber se isto se deve à incidência em si dos tipos criminais, à visibilidade de sua notificação ou à ampliação das ações repressivas focalizadas do Grupo Especial de Fiscalização Móvel de Combate ao Trabalho Escravo. Ainda sobre o número de casos desses dois órgãos, a detecção/notificação foi, no caso da DPF, 6 vezes maior do que a média dos últimos 7 anos, já o índice do SENASP/SINESPJC módulo PM é também o maior desde 2009. Os dados da DPRF vêm oscilando nos últimos anos.

Tabela 11. Número de ocorrências/inquéritos policiais e vítimas do crime de trabalho análogo à escravidão em 2012³⁰

SENASP	DPF	DPRF
52	296	266

Fonte: SINESPJC/PM; SINIC; Rod Online

2.3 Categoria Indiciamento/Processamento Criminal

O objetivo de análise desta categoria é percorrer o fluxo de justiça criminal que, em geral, se inicia com a detecção dos crimes e o registro da ocorrência policial, nesta categoria elencados pelos dados da SENASP/MJ através do SINESPJC módulo PM e pelos dados da DPF, coletados através do SINIC. O fluxo segue pelos Sistemas de Justiça e Penitenciário, incluindo as análises dos dados dos Ministérios Públicos, do Judiciário brasileiro e do Sistema Penitenciário - DEPEN. Complementarmente, temos os dados do DRCI que informam sobre o número de pedidos de

²⁹ Arts. 231 e 231-A do Código Penal Brasileiro.

³⁰ Art. 149 do Código Penal Brasileiro.

cooperação jurídica internacional relacionados à matéria de tráfico de pessoas.

Diferentemente dos dados da DPF, que além de ser responsável pela detecção dos crimes é também responsável por sua investigação, as Polícias Militares, apesar de não serem responsáveis pela investigação criminal, de competência das Polícias Cíveis ou Federais, a depender do caso, são um importante ator na cadeia de identificação criminal, por sua competência ostensiva. Importante pontuar que o MP também tem poder investigativo, portanto, o início do fluxo de justiça pode ocorrer dentro desse órgão sem a necessidade de que o fluxo procedimental se inicie nas polícias judiciárias.

Seguindo o fluxo da Justiça, os inquéritos passam pelo Ministério Público e pelo Poder Judiciário. A lógica seria concluída com o encaminhamento ou não ao sistema penitenciário, dependendo se condenado ou absolvido o réu. No entanto, como os dados correspondem a réus presos e internados atualmente, também englobam situações de presos provisórios e não apenas de presos sentenciados. Portanto, há que se ressaltar esta situação na análise dos dados do InfoPen do DEPEN/MJ.

Vale ressaltar que as competências para investigar e julgar os tipos penais de tráfico interno e internacional são distribuídas da seguinte forma: a) para o crime de Tráfico Internacional de Pessoas, a competência para investigar e denunciar é da Polícia Federal e do Ministério Público Federal e a Justiça competente é a Justiça Federal; b) Já no crime de Tráfico Interno de Pessoas, a competência para investigar e denunciar é das Polícias Estaduais e dos Ministérios Públicos Estaduais e a Justiça Estadual, se o crime ocorrer dentro de um mesmo estado. Em se tratando de crime de tráfico interno de pessoas, em que haja dois ou mais estados envolvidos, a competência investigativa pode ser delegada à Polícia Federal.

Nesta categoria de análise, a SENASP/MJ, através do SINESPJC módulo PM, coleta dados estaduais, o CNMP coleta informações estaduais e regionais³¹ e o DEPEN, através do InfoPen, tem dados do sistema federal e dos sistemas estaduais e do Distrito Federal. Os demais tratam-se de dados federais, como a DPF, o MPF e a Justiça Federal. Resguardadas as especificidades de cada jurisdição, ressaltamos as características da persecução penal do crime e suas variáveis.

Registra-se que, na tabela 12, os dados do SENASP/SINESPJC, do CNMP, da DPF e da Justiça Federal em grande parte referem-se ao crime de trabalho análogo à escravidão, já nos dados do MPF, grande parte dizem respeito ao crime de tráfico de pessoas e apenas cinco casos dizem respeito ao trabalho escravo. Nos dados do CNMP grande parte dos casos de condição de trabalho análoga à escravidão está sendo acompanhada pelas Procuradorias Regionais do Trabalho, cerca de 66% dos casos, e o restante, está sendo acompanhado pelo MPs estaduais, o que indica que este é um crime que vem sendo em grande parte acompanhado pelas promotorias específicas³².

Observamos, na presente tabela, a ocorrência de um funil no sistema de justiça, categorizado por um número de ocorrências policiais superior aos casos levados efetivamente ao sistema de justiça criminal; um número menor de sentenças; e um dado menor ainda de pessoas cumprindo pena por estes crimes. Este é um fenômeno já esperado; segundo Edmundo Campos Coelho ele decorreria principalmente de lógicas diferenciadas entre as instituições do Sistema de Justiça.

³¹ Pois, além dos dados dos MP estaduais, também contém dados dos Tribunais Regionais do Trabalho.

³² Importante ressaltar que a Justiça do Trabalho busca atuar sobre as violações trabalhistas ocorridas, visando à reparação do trabalhador. A responsabilização penal dos responsáveis pela exploração pode ocorrer em outras instâncias.

Enquanto a polícia trabalha na repressão ao crime, as instituições posteriores trabalham com a ponderação dos limites probatórios do caso (COELHO, 1986).

Se observarmos rapidamente os dados conjuntos das polícias (PM+DPF) e do Ministério Público (CNMP+MPF), pode nos parecer que os dados do Ministério Público não estão seguindo esta lógica, pois aparecem em número superior aos dados agregados das duas polícias. No entanto, como os dados do CNMP são relativos a documentos associados ao crime de tráfico de pessoas, estes superam a marca das polícias, pois se tratam também de notícias de fato e não somente de inquéritos e ações penais. Além disso, o próprio Ministério Público pode receber diretamente as denúncias e solicitar a instauração do inquérito policial.

Tabela 12. Processamento criminal do tráfico de pessoas e crimes correlatos em 2012³³

SENASP ³⁴	DPF ³⁵	CNMP ³⁶	MPF ³⁷	CNJ/Justiça Federal (processos/procedimentos) ³⁸	CNJ/Justiça Federal (sentenças)
71	348	415	34	157	33

Fonte: SINESPJC/PM; SINIC; CNMP; MPF; Justiça Federal

Observamos também na tabela 13 que os dados demonstram que mais de dois terços das ocorrências policiais relativas ao tipo penal tráfico de pessoas já estavam sendo acompanhados pelo Ministério Público e cerca de 17% delas já haviam sido remetidas à Justiça Federal. Do número de processos distribuídos no ano, um terço deles já havia recebido a sentença definitiva. Podemos perceber que, com relação ao tipo penal específico do crime de tráfico de pessoas, no fluxo de justiça criminal as perdas não são consideráveis e a tramitação está ocorrendo no curso regular do processo.

Já o número superior de presos em relação ao número de processos distribuídos no ano tem explicações diversas: um só processo pode ter mais de uma pessoa indiciada; o número de presos refere-se a presos sentenciados e também presos provisórios (prisões que podem ter sido solicitadas desde o inquérito policial) recolhidos em dezembro de 2012 e, além disso, pode haver presos de anos anteriores e, ainda, condenados pela Justiça estadual. Por conta dessas variáveis, os dados do DEPEN, que só registram o número de pessoas cumprindo penas naquele momento no sistema, não são constantes e estão sempre crescendo e decrescendo. Em junho de 2011, eram 37 os presos/internados pelo crime de tráfico interno e internacional de pessoas; já em dezembro de 2011 eram 101 pessoas; em junho de 2012 eram 78 pessoas; e em dezembro de 2012 menos da metade, 38 pessoas. Em dezembro de 2012, das 38 pessoas presas/internadas, 30 eram homens e 8 eram mulheres.

Somente três dos cinco TRFs³⁹ registraram processos/procedimentos distribuídos: no TRF3

³³ Os dados da DPF e do SINESPJC dizem respeito somente ao crime de tráfico de pessoas (correspondentes aos Arts. 231 e 231A do CP) e ao crime de trabalho análogo à escravidão (artigo 149 do CP). Já os dados do MPF, do CNMP e CNJ/Justiça Federal contêm alguns outros crimes correlatos, como os crimes previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (em especial o Art. 239 – Promover ou auxiliar o envio de criança ao exterior com inobservância das formalidades legais ou com o objetivo de obter lucro, utilizada nas bases do MPF e CNMP, porém, na base do CNJ não há a especificação do tipo penal relativo ao ECA).

³⁴ Os dados da SENASP/SINESPJC referem-se ao número de ocorrências policiais registradas no âmbito das polícias militares.

³⁵ Os dados da DPF referem-se ao número de inquéritos policiais registrados.

³⁶ Os dados do CNMP dizem respeito ao número de documentos associados ao crime de tráfico de pessoas, contendo desde notícias do fato até ações penais de segunda instância.

³⁷ Os dados do MPF referem-se ao número de inquéritos policiais e ações penais registrados.

³⁸ Os dados da Justiça Federal referem-se ao número de processos ou procedimentos distribuídos no ano.

³⁹ O TRF1 tem jurisdição nos estados do Acre, Amapá, Amazonas, Bahia, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Minas Gerais, Pará, Piauí, Rondônia, Roraima e Tocantins e também no Distrito Federal. O TRF2 tem jurisdição nos estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo. O TRF3 tem jurisdição

foram 8 processos, seguido do TRF5 com três processos e no TRF2 apenas um processo. As quatro sentenças são do TRF3. No diagnóstico de dados anterior (BRASIL, 2013b), o TRF3 já aparecia como um dos tribunais que mais distribuía processos, juntamente com o TRF1, que não contém nenhum caso no ano de 2012.

Tabela 13. Processamento criminal do crime de tráfico de pessoas em 2012⁴⁰

SENASP	DPF	CNMP	MPF	CNJ/Justiça Federal (processos/procedimentos)	CNJ/Justiça Federal (sentenças)	DEPEN
19	52	21	28	12	4	38

Fonte: SINESPJC/PM; SINIC; CNMP; MPF; Justiça Federal; InfoPen

Na tabela 14 os dados demonstram que quase todos os casos já haviam sido notificados e eram de conhecimento do Ministério Público e cerca de 40% das ocorrências policiais já haviam sido remetidas à Justiça Federal. Porém, do número de processos distribuídos no ano de 2012, apenas um sexto já havia recebido a sentença definitiva.

Tabela 14. Processamento criminal do crime de trabalho análogo à escravidão em 2012⁴¹

SENASP	DPF	CNMP	MPF	CNJ/Justiça Federal (processos/procedimentos)	CNJ/Justiça Federal (sentenças)
52	296	324	5	138	23

Fonte: SINESPJC/PM; SINIC; CNMP; MPF; Justiça Federal

Por fim, os dados dos anos de 2011 e 2012 do DRCI demonstram que o número de pedidos de cooperação jurídica internacional aumentou e que o Brasil é mais demandante (solicita a cooperação internacional) do que demandado (recebe a solicitação de outros países) neste tipo de pedido. Os pedidos de cooperação jurídica internacional ativos relacionados ao crime de tráfico de pessoas, normalmente têm a ver com procedimentos relacionados à oitiva de testemunhas e citação e oitiva de réus com residência no exterior e que estão sendo processados no Brasil. Já os pedidos passivos são relacionados a pessoas que moram no Brasil e estão sendo processadas ou são testemunhas de processos em andamento em outro país.

Segundo o DRCI, países da Europa, em especial a Espanha e Portugal, recebem uma importante parcela dos pedidos de cooperação internacional brasileiros. Já com relação aos pedidos de cooperação internacional passivos, são os países com fronteira seca os maiores solicitantes. Percebe-se um aumento no número de pedidos de cooperação internacional nos anos de 2011 e 2012.

nos estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul. O TRF4 tem jurisdição nos estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul. E o TRF5 tem jurisdição em Alagoas, Ceará, Paraíba, Pernambuco, Rio Grande do Norte e Sergipe.

40 Arts. 231 e 231-A do Código Penal Brasileiro.

41 Art. 149 do Código Penal Brasileiro.

Tabela 15. Pedidos tramitados no DCRI sobre o crime de tráfico de pessoas em 2011 e 2012⁴²

Ano	Ativo	Passivo	Total
2012	29	08	37
2011	24	09	33

Fonte: SAPI

⁴² Arts. 231 e 231-A do Código Penal Brasileiro.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como se pode observar, a coleta dos dados pela rede de atenção – Ministérios da Saúde, Assistência Social, Relações Exteriores, e pelos canais formais de denúncias divulgados pelo Governo brasileiro – Disque 100 e Ligue 180 da Secretaria de Direitos Humanos e da Secretaria de Políticas para as Mulheres respectivamente, partem da compreensão do conceito do tráfico de pessoas conforme estabelecido na Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, que segue a diretriz do Protocolo de Palermo. Esta noção conceitual mais ampla reflete também a capacidade de identificação dos casos e de acompanhamento das pessoas que passam por uma situação de tráfico de pessoas. Os dados revelam essa ampliação gradual do reconhecimento da questão do tráfico de pessoas pela rede de atenção.

Por outro lado, o desafio, para sistemas de justiça e segurança, de melhor reconhecer e responsabilizar os exploradores, ainda passa pela necessária revisão e atualização do tipo penal, de forma a abarcar as distintas modalidades de exploração já identificadas por este crime no país⁴³.

Outro ponto que chama a atenção é que, com exceção para o crime de trabalho análogo à escravidão, podemos perceber que o registro dos dados é substancialmente superior quando se refere ao tráfico internacional de pessoas. Isto nos faz refletir sobre a necessidade de uma maior problematização com relação ao tráfico interno de pessoas, que por vezes passa despercebido das autoridades ou não é identificado como tal, e uma necessidade de maior envolvimento das instâncias estaduais na percepção deste crime.

Assim como os dados do relatório anterior, os dados de 2012 demonstram que o perfil da grande maioria das vítimas detectadas e que procuram pela rede de atenção à saúde são mulheres jovens, com maior porcentagem de pretas e pardas. Ressalta-se que o percentual de vítimas crianças e adolescentes vem caindo ao longo dos últimos três anos.

Sobre a tramitação criminal, fica clara a ocorrência do fenômeno do funil da Justiça, fenômeno, como dito, já esperado. Porém, o que podemos observar sobre a tramitação do crime de tráfico de pessoas é que ele está sendo absorvido e processado pelo sistema de justiça criminal, ou seja, após a detecção do crime pelas instituições policiais, detecção que vem crescendo ao longo dos anos e chegou ao seu ápice no âmbito da Polícia Federal, o processo tende a seguir em tramitação nos sistemas de Justiça e, mesmo considerando apenas os dados da Justiça Federal, uma parcela considerável chega a julgamento.

Com relação ao tipo penal correlato ou subsidiário de trabalho análogo à escravidão, podemos perceber que as incidências notificadas são consideráveis. Tal capacidade de notificação desse tipo de crime deve-se principalmente à anterioridade da política pública, à articulação do Grupo Especial de Fiscalização Móvel de Combate ao Trabalho Escravo, composto por algumas das instituições presentes neste relatório, ao aprimoramento da coleta e registro de informações pela SIT/MTE, à melhor conceituação penal, entre outros fatores.

Por fim, as comparações com anos anteriores demonstram que o esforço na ampliação da notificação dos dados tem surtido efeito, com o aumento progressivo na visibilidade da questão

⁴³ Para saber mais sobre outras formas de exploração pelo tráfico de pessoas identificadas recentemente no Brasil, consulte: "Diagnóstico sobre Tráfico de Pessoas nas Áreas de Fronteira no Brasil. Disponível em: <http://www.justica.gov.br/noticias/pesquisa-inedita-revela-informacoes-sobre-o-trafico-de-pessoas-no-pais>

do tráfico de pessoas e com a inclusão de novas fontes de dados. E que caminhamos para uma crescente sensibilização dos órgãos dos Sistemas de Justiça, Segurança Pública e Assistência no reconhecimento do tráfico de pessoas.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ANJOS, Fernanda Alves [et al.] orgs. **Tráfico de pessoas: uma abordagem para os direitos humanos**. Secretaria Nacional de Justiça, Departamento de Justiça, Classificação, Títulos e Qualificação; 1.ed. Brasília: Ministério da Justiça, 2013.
- BATITUCCI, Eduardo Cerqueira. As limitações da contabilidade oficial de crimes no Brasil: o papel das instituições de pesquisa e estatística. In: **São Paulo em Perspectiva**. Vol. 21, n. 1, jan./jun. 2007.
- BIROL, Alline Pedra Jorge. Human Trafficking Victims: Identification and Profile in Brazil. Tokiw a International Victimology Institute Journal: **International Perspectives in Victimology**. Vol. 7, n.2, July 2013.
- BRASIL. Decreto n. 5.017, de 12 de março de 2004. Promulga o **Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 15 mar. 2004, p.10.
- BRASIL. **Metodologia Integrada de Coleta e Análise de Dados e Informações sobre Tráfico de Pessoas**. Brasília: Secretaria Nacional de Justiça/MJ & Escritório das Nações Unidas Contra Drogas e Crime, 2013a.
- BRASIL. **Relatório Nacional sobre Tráfico de Pessoas: consolidação dos dados de 2005 a 2011**. Brasília: Secretaria Nacional de Justiça/MJ & Escritório das Nações Unidas Contra Drogas e Crime, 2013b.
- BRASIL. **Relatório descritivo com a consolidação e análise dos dados e das informações existentes sobre o Tráfico de Pessoas no Brasil no último biênio, alinhado às diretrizes de coleta de dados do Relatório Global do UNODC**. Brasília: Ministério da Justiça & Escritório das Nações Unidas Contra Drogas e Crime, 2013c.
- COELHO, Edmundo Campos (1986). A Administração da Justiça Criminal no Rio de Janeiro: 1942-1967. In: **Dados - Revista de Ciências Sociais**, vol. 29, no. 1, 1986.
- IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Censo demográfico 2010**: características da população e dos domicílios, resultados do universo. Rio de Janeiro: 2011.
- LIMA, Renato Sérgio. A produção da opacidade: estatísticas criminais e segurança pública no Brasil. In: **Revista Novos Estudos**, março 2008.
- PEIXOTO, Betânia Totino; LIMA, Renato Sérgio e DURANTE, Marcelo Ottoni. Metodologias e criminalidade violenta no Brasil. In: **São Paulo em Perspectiva**. Vol. 18, n. 1, jan./jun. 2004.
- SOUSA, Nair Heloísa Bicalho; MIRANDA, Adriana Andrade e GORENSTEIN, Fabiana orgs. **Desafios e perspectivas para o enfrentamento ao tráfico de pessoas no Brasil**. Brasília: Ministério da Justiça, Secretaria Nacional de Justiça, Coordenação de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, 2011.
- TERESI, Verônica Maria. **Guia de referência para a rede de enfrentamento ao tráfico de pessoas no Brasil**. Brasília: Ministério da Justiça, Secretaria Nacional de Justiça, 2012.



UNODC

Escritório das Nações Unidas
sobre Drogas e Crime

Secretaria Nacional de
Justiça

Ministério da
Justiça